



ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA Nº TRF2-ACC-2024/00018

ACORDO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua Acre, n. 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-000, inscrito no CNPJ sob n. 32.243.347/0001-51, **doravante denominado TRF2**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Erasmo Braga, n. 116, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-903, inscrito no CNPJ sob n. 28.538.734/0001, **doravante denominado TJRJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Presidente Wilson, n. 198, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021, **doravante denominado TRE-RJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira**, visando a aplicação mais eficaz de penas e penalidades no âmbito eleitoral, e

CONSIDERANDO que o art. 67 do Código de Processo Civil estabelece o dever de recíproca cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário, estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias e graus de jurisdição, por meio de seus magistrados e servidores;

CONSIDERANDO que o art. 68 do Código de Processo Civil prescreve que os Juízos e Tribunais poderão formular entre si ajustes de cooperação para prática de qualquer ato processual;



CONSIDERANDO que o art. 69, § 3º do Código de Processo Civil autoriza a cooperação judiciária entre os órgãos jurisdicionais de diferentes ramos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, desde a Recomendação CNJ n. 38/2011 e, mais recentemente, na Resolução CNJ n. 350/2020, autoriza, recomenda e disciplina a celebração de atos de cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 do CPC/2015, que estabelece competir ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos Tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta TSE/CNJ n. 6/2020 instituiu sistemática unificada para o envio, no âmbito do Poder Judiciário, de informações referentes a condenações por improbidade administrativa e a outras situações que impactem no gozo dos direitos políticos;

CONSIDERANDO que, por força do art. 3º da Resolução Conjunta TSE/CNJ n. 6/2020, os órgãos do Poder Judiciário com competência para o envio das comunicações que ensejam restrição ao gozo dos direitos políticos deverão remetê-las à Justiça Eleitoral, obrigatoriamente, por meio do Sistema de Informações de Óbitos e de Direitos Políticos – INFODIP;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 17 da Portaria Conjunta TSE/CNJ n. 7/2020, as Presidências dos Tribunais deverão apoiar as respectivas Corregedorias na fiscalização do correto encaminhamento, pelas unidades judiciárias, das comunicações ao sistema INFODIP;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o intercâmbio de informações relativas a sanções que gerem reflexos no Cadastro Nacional de Eleitores, notadamente as decorrentes de condenações por ato de improbidade administrativa ou de condenações criminais;

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a conjugação de esforços entre os Tribunais partícipes para o aperfeiçoamento das comunicações relativas a situações que impactem no gozo dos direitos políticos, remetidas à Justiça Eleitoral por meio do Sistema de Informações de Óbitos e de Direitos Políticos – INFODIP.



CLÁUSULA SEGUNDA — DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Constitui compromisso comum dos partícipes adotar as seguintes providências:

1. Publicar aviso, a ser divulgado em suas respectivas páginas na intranet, enfatizando a necessidade de observância das diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta TSE/CNJ nº 6/2020 e normas correlatas, com especial destaque para os seguintes pontos:

1.1 Reforçar a obrigatoriedade de utilização do INFODIP para comunicação, à Justiça Eleitoral, de informações relativas a situações que impactem no gozo dos direitos políticos, tais como: i) condenações por improbidade administrativa transitadas em julgado; ii) acordos de não persecução cível relativos à improbidade administrativa; iii) cumprimento de sanções e termos de acordo de improbidade administrativa; iv) condenações criminais transitadas em julgado; v) extinção de punibilidade criminal; vi) condenações criminais e por improbidade administrativa proferidas por órgão colegiado; vii) condenações criminais emanadas do Tribunal do Júri, o qual constitui órgão colegiado soberano, integrante do Poder Judiciário; viii) outras hipóteses de suspensão de direitos políticos ou de incidência da Lei Complementar n. 64/90.

1.2 Salientar a importância de os formulários eletrônicos serem preenchidos corretamente, com os elementos próprios à natureza de cada comunicação, conforme detalhado no art. 19 da Portaria Conjunta TSE/CNJ nº 7/2020.

1.3 Ressaltar que os órgãos judiciais comunicantes deverão enviar e atualizar as informações relativas a situações que impactem no gozo dos direitos políticos até o décimo dia subsequente à ocorrência dos fatos, nos termos do art. 7º da Resolução Conjunta TSE/CNJ nº 6/2020.

1.4 Frisar que os órgãos comunicantes deverão consultar regularmente a aba "Devolvidas" do sistema para tratamento das comunicações devolvidas pela Justiça Eleitoral com vistas à complementação, revisão ou confirmação das informações encaminhadas.

1.5 Reiterar a necessidade de as condenações criminais e por ato doloso de improbidade administrativa proferidas por órgão judicial colegiado serem comunicadas à Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes comprometem-se, ainda, a enviar mensagem eletrônica, por seis vezes, no intervalo de 60 (sessenta) dias, para os e-mails institucionais das magistradas e magistrados dos órgãos comunicantes a fim de reiterar os termos do Aviso previsto no item 1.



2. Assegurar que todas as suas unidades judiciárias responsáveis pelo envio das informações relativas a situações que impactem no gozo dos direitos políticos possuem usuários cadastrados no sistema.
3. Designar um ponto focal para receber e tratar eventuais dúvidas dos usuários, bem como para garantir a divulgação de informações necessárias ao adequado uso do sistema INFODIP.
4. Promover capacitação dos usuários do sistema em parceria com a Corregedoria e Vice-Presidência do TRE-RJ, responsável pelo gerenciamento do cadastro do TJRJ, TRF2, TRT1 e outros órgãos com atuação regional.
5. No âmbito do TRF2, avaliar, a critério de sua Presidência, a possibilidade de expedição de ofício aos Presidentes de Turmas e Seções Especializadas com competência para o julgamento de ações penais e de improbidade administrativa, solicitando o cadastramento de servidor no sistema INFODIP, administrado pelo TRE-RJ e pelo TRE-ES, dentro dos limites de suas respectivas unidades federativas, para fins de comunicação das condenações criminais e por ato de improbidade administrativa proferidas por órgão judicial colegiado, ressaltando a importância da agilidade dessa comunicação.
6. Expedir orientações complementares quanto à adequada alimentação de dados no sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
2. As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a garantir a proteção dos dados pessoais repassados em virtude deste instrumento, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais — repassados em decorrência do ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 — Lei



Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDA- As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente, por inobservância da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1. O presente Instrumento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, no todo ou em parte, durante sua vigência, mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I- Denunciado, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer partícipe, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II- Rescindido, independente de prévia notificação, na hipótese de infração ou inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

III- Extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO ÚNICO — Eventual denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento não prejudicará a execução das atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo de Cooperação e seus eventuais aditivos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ e no Portal Eletrônico do TRF2, caso não seja possível sua publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do artigo 94, da Lei n. 14.133/2021, conforme orientação do Acórdão TCU n. 2458/2021 (Plenário).



CLÁUSULA NONA — DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes, por meio de consultas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A execução do presente Termo de Cooperação deverá ocorrer com a intervenção e a supervisão dos Núcleos de Cooperação dos Tribunais membros do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro - FOJURJ.

Por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente Acordo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Desembargador Federal **GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro



PLANO DE TRABALHO

- I- **Identificação do Objeto:** Cooperação judiciária para aperfeiçoamento das comunicações relativas a situações que impactem no gozo de direitos políticos, remetidas à Justiça Eleitoral por meio do Sistema de Informações de Óbitos e de Direitos Políticos- INFODIP.
- II- **Atribuições dos Tribunais:**

Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

- a) Publicar aviso, a ser divulgado em suas respectivas páginas na intranet, enfatizando a necessidade de observância das diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta TSE/CNJ nº 6/2020 e normas correlatas;
- b) Garantir que as publicações abordem os seguintes pontos:
- b.1) obrigatoriedade de utilização do INFODIP para comunicação, à Justiça Eleitoral, de informações relativas a situações que impactem no gozo dos direitos políticos;
 - b.2) importância de os formulários eletrônicos serem preenchidos corretamente, com os elementos próprios à natureza de cada comunicação, conforme detalhado no art. 19 da Portaria Conjunta TSE/CNJ nº 7/2020;
 - b.3) obrigação dos órgãos judiciais comunicantes de enviar e atualizar as informações relativas a situações que impactem no gozo dos direitos políticos até o décimo dia subsequente à ocorrência dos fatos, nos termos do art. 7º da Resolução Conjunta TSE/CNJ nº 6/2020;
 - b.4) obrigação dos órgãos comunicantes de consultar regularmente a aba “Devolvidas” do sistema para tratamento das comunicações devolvidas pela Justiça Eleitoral com vistas à complementação, revisão ou confirmação das informações encaminhadas;
 - b.5) necessidade de as condenações criminais e por ato doloso de improbidade administrativa proferidas por órgão judicial colegiado serem comunicadas à Justiça Eleitoral.
- c) Enviar mensagem eletrônica, por seis vezes, no intervalo de 60 (sessenta) dias, para os e-mails institucionais das magistradas e magistrados dos órgãos comunicantes a fim de reiterar os termos do aviso de que trata a letra “a”;
- d) Assegurar que todas as suas unidades judiciárias responsáveis pelo envio das informações relativas a situações que impactem no gozo dos direitos políticos possuem usuários cadastrados no sistema;
- e) Designar um ponto focal para receber e tratar eventuais dúvidas dos usuários, bem como para garantir a divulgação de informações necessárias ao adequado uso do sistema INFODIP;
- f) Promover capacitação dos usuários do sistema em parceria com a Corregedoria e Vice-Presidência do TRE-RJ, responsável pelo gerenciamento do cadastro do TJRJ, TRF2, TRT1 e outros órgãos com atuação regional;
- g) Avaliar, a critério de sua Presidência, a possibilidade de expedição de ofício aos Presidentes de Turmas e Seções Especializadas com competência para o julgamento de ações penais e de improbidade administrativa, solicitando o cadastramento de servidor no sistema INFODIP, administrado pelo TRE-RJ e pelo TRE-ES, dentro dos limites de suas respectivas unidades federativas, para fins de comunicação das condenações criminais e por ato de improbidade administrativa proferidas por órgão judicial colegiado, ressaltando a importância da agilidade dessa comunicação;
- h) Expedir orientações complementares quanto à adequada alimentação de dados no sistema.



- Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

- a) Publicar aviso, a ser divulgado em suas respectivas páginas na intranet, enfatizando a necessidade de observância das diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta TSE/CNJ nº 6/2020 e normas correlatas;
- b) Garantir que as publicações abordem os seguintes pontos:
 - b.1) obrigatoriedade de utilização do INFODIP para comunicação, à Justiça Eleitoral, de informações relativas a situações que impactem no gozo dos direitos políticos;
 - b.2) importância de os formulários eletrônicos serem preenchidos corretamente, com os elementos próprios à natureza de cada comunicação, conforme detalhado no art. 19 da Portaria Conjunta TSE/CNJ nº 7/2020;
 - b.3) obrigação dos órgãos judiciais comunicantes de enviar e atualizar as informações relativas a situações que impactem no gozo dos direitos políticos até o décimo dia subsequente à ocorrência dos fatos, nos termos do art. 7º da Resolução Conjunta TSE/CNJ nº 6/2020;
 - b.4) obrigação dos órgãos comunicantes de consultar regularmente a aba “Devolvidas” do sistema para tratamento das comunicações devolvidas pela Justiça Eleitoral com vistas à complementação, revisão ou confirmação das informações encaminhadas;
 - b.5) necessidade de as condenações criminais e por ato doloso de improbidade administrativa proferidas por órgão judicial colegiado serem comunicadas à Justiça Eleitoral.
- c) Enviar mensagem eletrônica, por seis vezes, no intervalo de 60 (sessenta) dias, para os e-mails institucionais das magistradas e magistrados dos órgãos comunicantes a fim de reiterar os termos do aviso de que trata a letra “a”;
- d) Assegurar que todas as suas unidades judiciárias responsáveis pelo envio das informações relativas a situações que impactem no gozo dos direitos políticos possuem usuários cadastrados no sistema;
- e) Designar um ponto focal para receber e tratar eventuais dúvidas dos usuários, bem como para garantir a divulgação de informações necessárias ao adequado uso do sistema INFODIP;
- f) Promover capacitação dos usuários do sistema em parceria com a Corregedoria e Vice-Presidência do TRE-RJ, responsável pelo gerenciamento do cadastro do TJRJ, TRF2, TRT1 e outros órgãos com atuação regional;
- g) Expedir orientações complementares quanto à adequada alimentação de dados no sistema.

- Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:

- a) Promover capacitação dos usuários do sistema;
- b) Gerenciar, através da Corregedoria e da Vice-Presidência, o cadastro do TJRJ, TRF2, TRT1 e outros órgãos com atuação regional;
- c) Designar ponto focal para tratar das dúvidas dos usuários;
- d) Expedir orientações complementares quanto à adequada alimentação de dados no sistema.

III– **Recursos:** Não haverá transferência de recursos e as despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.



IV- Etapas da execução do Acordo de Cooperação:

- 1) Realização do Cadastro e da Capacitação dos usuários no INFODIP;
- 2) Designação de um ponto focal, em cada Tribunal, para tratar de eventuais dúvidas dos usuários;
- 3) Publicação do aviso de que trata o item 1 da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Judiciária;
- 4) Reiteração, por seis vezes, no intervalo de 60 (sessenta dias), dos termos do Aviso;
- 5) Expedição de orientações complementares quanto à alimentação do sistema, o que poderá ocorrer em qualquer fase do Acordo.

